



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 1/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 264/2021

Altera o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.945, de 29 de junho de 1983, que o art. 1º pretende alterar, de modo a especificar qual secretaria movimentará a conta bancária do Fundo Social de Solidariedade.

O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.945, de 29 de junho de 1983, que o art. 1º do Projeto de Lei nº 264/2021 pretende alterar, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
‘Art. 7º
Parágrafo único. A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, e todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade.”

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROTÓCOLO 8555/2021 - 19/10/2021 11:52 - PROCESSO 390/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo especificar qual secretaria movimentará a conta bancária do Fundo Social de Solidariedade.

O projeto original atribui esta competência para a “pasta da Fazenda”, contudo não se trata da nomenclatura mais adequada, eis que inexistente na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

No momento, as atribuições da “pasta da Fazenda” estão alocadas na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças e a emenda vem, pontualmente, fazer tal substituição.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROTÓCOLO 8555/2021 - 19/10/2021 11:52 - PROCESSO 390/2021